



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01515/2025 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

Autoriza a inclusão de hospitais de transição em projetos de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir hospitais de transição em projetos de Parceria Público-Privada - PPP, nas modalidades patrocinada e administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se hospitais de transição as unidades assistenciais integrantes da Rede de Atenção à Saúde que:

I - funcionem como estrutura intermediária entre a alta hospitalar e o retorno do paciente ao domicílio ou a serviços ambulatoriais;

II - ofereçam cuidado clínico e multiprofissional a pacientes que não necessitem de internação em hospital de alta complexidade, mas ainda exijam acompanhamento contínuo.

Art. 3º A inclusão de hospitais de transição em projetos de PPP:

I - observará os princípios da transparência, eficiência, economicidade e garantia da qualidade assistencial;

II - respeitará as competências do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas sanitárias e a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com entidades privadas qualificadas para viabilizar a implantação, gestão, operação ou apoio à operação de hospitais de transição em regime de PPP.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei estará condicionada à viabilidade orçamentário-financeira, à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas específicas de concessões e PPPs.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, fluxos, responsabilidades e exigências técnicas para a participação de hospitais de transição em projetos de PPP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2025, p. 752

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.